

DET/GB/0049/19	DATA:	11.09.19
Diretor-Geral Brasileiro		Pág. 1 de 2

Aprovação da Norma de Transparência e Disponibilização de Informações pela ITAIPU, Margem Esquerda.

O Diretor-Geral Brasileiro, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Interno da ITAIPU, e

CONSIDERANDO que:

- a) pela DET/GB/0022/12, de 31.07.12, foi constituído Grupo de Trabalho para analisar as eventuais implicações da Lei Federal brasileira 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito da ITAIPU, Margem Esquerda;
- b) pela RDE-312/12, de 08.11.12, foi criado Grupo de Trabalho Binacional para analisar as eventuais implicações na ITAIPU dos marcos legais do Brasil e do Paraguai relativos ao acesso à informação pública;
- c) pelo Art. 2º da RDE-283/13, de 07.11.13, foi transformado em permanente e alterada a forma de composição do Grupo de Trabalho Binacional criado pela RDE-312/12, de 08.11.12;
- d) pela RDE-169/14, de 10.07.14, e pela RDE-333/14, de 04.12.14, foram aprovados relatórios elaborados pelo Grupo de Trabalho Binacional Permanente;
- e) não foi possível àquele Grupo de Trabalho disponibilizar as informações ativas e classificar e elencar as informações passivas solicitadas frequentemente na Margem Esquerda, sendo conveniente a criação de regras provisórias para essa disponibilização;
- f) conforme o *Plano Estratégico da ITAIPU* correspondente ao período 2019-2023, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração RCA-018/18, de 20.12.18, a prestação de contas constitui uma das políticas e diretrizes fundamentais da Entidade; e
- g) segundo o subitem 8.2 da Norma Corporativa Básica, aprovada pela RDE-059/08, de 10.04.08, compete ao Diretor-Geral Brasileiro a aprovação de Norma aplicável a Diretores, Gerentes e Empregados lotados na Margem Esquerda,

DETERMINA:

Art. 1º - Aprovar a Norma de Transparência e Disponibilização de Informações pela ITAIPU, Margem Esquerda, anexa* a esta Determinação, aplicável a Diretores, Gerentes e Empregados lotados na Margem Esquerda.

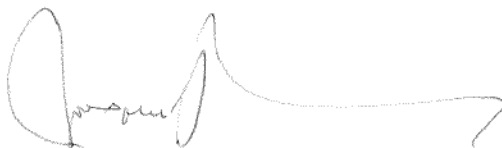
DET/GB/0049/19	DATA:	11.09.19
Diretor-Geral Brasileiro		Pág. 2 de 2

Art. 2° - Conceder um prazo de 3 (três) meses para que as unidades organizacionais, na Margem Esquerda, passem a disponibilizar e a alimentar a página da ITAIPU na Internet (www.itaipu.gov.br) com os dados conforme as prescrições da Norma anexa.

- 2.1 As informações a serem lançadas na página da ITAIPU na Internet relacionadas a aquisições diretas, alienações ou cessões de uso sem licitação, contratos, instrumentos contratuais simplificados, convênios, patrocínios e despesas com viagens corporativas serão limitadas aos dados produzidos após o início da vigência dessa Norma.
- 2.2 Os dados produzidos antes do início dessa vigência e relacionados aos temas descritos no parágrafo anterior poderão ser objeto de pedido de acesso a informações, dirigido à Ouvidoria-Geral (OU.BR), nos termos da Norma anexa.

Art. 3° - A *Norma de Transparência e Disponibilização de Informações pela ITAIPU - ME* entra em vigor a partir desta data até que o Grupo de Trabalho Binacional tornado permanente e que teve a forma de composição alterada pela RDE-283/13, de 07.11.13, defina critérios e regras, uniformes e binacionais, para a disponibilização ativa e passiva de informações da Entidade, observadas a natureza jurídica e as características institucionais da ITAIPU.

Art. 4° - Comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os termos desta Determinação.



Joaquim Silva e Luna
Diretor-Geral Brasileiro

*Anexo: *Norma de Transparência e Disponibilização de Informações pela ITAIPU - ME*